



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917  
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 178 AAP/GM-/MF

Brasília, 14 de julho de 2016

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SIMONE MORGADO  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. Nº 29/16-CFT, de 19.05.2016**

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 462/2016 - RFB/Gabinete, de 11.07.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 2.596/2011.

Respeitosamente,



**BRUNO TRAVASSOS**  
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Anexo: 1/4



Ministério da  
Fazenda



Memorando nº 462/2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 11 de julho de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 29/2016-CFT, de 19/05/2016

Memorando nº 10079/AAP/GM-MF

*e-Dossiê Nº 10030.000015/0616-19*

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.596/2011, encaminho anexa a Nota Coest/Cetad nº 107, de 8 de julho de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2 200-2 de 24/08/200 [www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Autenticado digitalmente em 11/07/2016 por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA. Assinado digitalmente em 1

1/07/2016 por JORGE ANTONIO DEHER RACHID



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Nota CETAD/COEST Nº 107, de 08 de julho de 2016.**

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei número 2.596/11.

**E-processo nº10030.000015/0616-19**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Pedido de Informação da Câmara dos Deputados encaminhado ao Gabinete do Ministro da Fazenda por meio do Of. Pres. Nº 29/16-CFT, de 19 de maio de 2016, que por sua vez foi enviado ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil por meio do Memorando nº 10079/AAP/MF em 31 de maio de 2016, tendo sido remetido em 01 de junho de 2016 ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad).

2. Trata-se de demanda relativa à estimativa de renúncia fiscal decorrente da aprovação do Projeto de Lei 2.596 de 2011, que estende às carnes e derivados de animais ovinos e caprinos o regime da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins previsto na Lei nº 12.058 de 2009 nos seguintes termos:

*“Art. 1º Os incisos I e II do art. 32 e o caput do art. 33 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 32. ....*

*I – animais vivos classificados nas posições 01.02 e 01.04 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.9, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM;*

*II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.9, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM;*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004  
Autenticado digitalmente em 08/07/2016 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO. Assinado digitalmente em 08/07/2016 por LUCAS GOMES PALHARES. Assinado digitalmente em 08/07/2016 por ROBERTO NAME RIBEIRO

*0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 01.04, 02.01, 02.02 e 02.04 da NCM.*

..... 2

*Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.9, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados nas posições 01.02 e 01.04 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.*  
..... " (NR)

*Art. 2º A partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, às mercadorias ou produtos classificados nas posições 02.04, 0206.80.00, 0206.90.00 e 0210.9 da NCM.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente.*

3. Segundo justificativa do Projeto de Lei em análise, a proposta pretende estender às carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como a outros produtos derivados desses animais, enumerados sob os códigos 02.04, 0206.80.00, 0206.90.00 e 0210.0 da NCM, os mesmos critérios estabelecidos na Lei nº 12.058 de 2009.

4. Preliminarmente, cabe registrar que as NCMs 02.04 e 0206.80.00 já estão beneficiadas no regime ora citado pela Lei nº 12.839 de 2013. Assim, resta prejudicada a análise do impacto financeiro-orçamentário referente a este ponto. Em adição, a mesma Lei nº 12.839 de 2013 revogou o inciso II do art. 32 da Lei 10.508 de 2009.

4. Assim, este Centro de Estudo se limitou a calcular a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da inclusão das NCMs 0206.90.00 e 02.10.9 no inciso I do Art. 32 e no Art. 33 da Lei 12.058 de 2009.

5. Dito isso, segue abaixo tabela resumo do impacto orçamentário-financeiro estimado decorrente da aprovação de tal medida:

PL 2.596/11	R\$ Milhões			
	2016		2017	2018
	Mensal	Anual	Anual	Anual
NCM 0206.90.00	0,11	1,37	1,49	1,62
NCM 02.10.9	7,32	87,88	95,45	103,41
Total	7,44	89,25	96,94	105,03

Fonte: Nota Fiscal Eletrônica e PIA-IBGE

4 A estimativa foi calculada com base nos seguintes dados e parâmetros:

- Dados de mercado interno extraídos da PIA do IBGE (2013);
- Notas Fiscais Eletrônicas (2015)
- Variação nominal do PIB como fator de atualização para o período de 2013 a 2018.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
**RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO**  
 Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe-Substituto do CETAD.

*Assinado digitalmente*  
**LUCAS GOMES PALHARES**  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
 Coordenador Substituto da COEST

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretário da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
 Chefe Substituto do CETAD